



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO CE



RESOLUÇÃO CREF5 Nº 116/2021

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação para a concessão de diárias, auxílio de representação no Conselho Regional de Educação Física - CREF5/CE, adotando como paradigma Norma posta pelo Egrégio Conselho Federal de Educação Física, (CONFEF).

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, com abrangência no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso VII do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.992, de 19 de dezembro de 2006 que “Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO que aos Conselheiros do CREF5/CE quando no efetivo desempenho de suas funções, bem como aos representantes designados pela Diretoria do CREF5 CE, quando para representação do Sistema CONFEF/CREF5, receberão a título de ressarcimento, diárias, deslocamentos para Conselheiros, Assessores técnicos, Representantes, Funcionários e para Profissionais Delegados, pagamento de despesas eventuais, nos termos do Artigo 63 inciso II do Estatuto do CREF5;

CONSIDERANDO que o Artigo 30, VIII do Estatuto do CREF5 atribui ao Plenário a fixação e normatização dos valores a serem devidos por essas despesas;

CONSIDERANDO a norma editada pelo CONFEF (Portaria CONFEF n. 9216/2015, que normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio de representação e verba indenizatória, e outras providencias;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em reunião plenária de 20 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselheiros, Assessores Técnicos, Representantes, Funcionários e Delegados do CREF5, designados agentes para efeitos administrativos quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pela Presidência do CREF5, que se deslocar da localidade do seu município domiciliar para outro município do território nacional, a fim de cobrir despesas relativas à hospedagem e alimentação, fará jus à percepção de diárias com fins exclusivos para refeição e hospedagem, inclusive deslocamento interno, segundo as disposições desta Resolução.

Art. 2º - Fica fixado o valor Básico da diária em razão do local do deslocamento, conforme as disposições a seguir:

Criado pela Lei: 9696/98 - Registro 175359 - CNPJ: Nº 03.567.753/0001-71
Rua Tibúrcio Frota,1363 - Fortaleza - CE - CEP: 60.60130-301
Telefone: 85 | 3234.6038 - 3262.2945
cref5@cref5.org.br – www.cref5.org.br





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO CE



I – Resta fixado, o valor da diária, para Conselheiros, Assessores Técnicos e Representantes do CREF5, designados agentes para afeitos administrativos quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pela Presidência do CREF5, em R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), com pernoite, e R\$300,00 (trezentos reais), sem pernoite, para o deslocamento ocorridos dentro do estado do Ceará;

II – Resta fixado, o valor da diária, para Conselheiros, Assessores Técnicos e Representantes do CREF5, designados agentes para afeitos administrativos quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pela Presidência do CREF5, em R\$540,00 (Quinhentos e quarenta reais), com pernoite e R\$400,00 (quatrocentos reais), sem pernoite, para o deslocamento ocorridos fora do estado do Ceará;

III – Resta fixado, o valor da diária, para Funcionários quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pela Presidência do CREF5, com pernoite R\$308,00 (trezentos e oito reais), e sem pernoite em R\$154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), para o deslocamento ocorridos dentro do estado do Ceará, que venham realizar atividades que exijam o seu deslocamento para outras cidades com distância acima de 100km, do seu município de sua residência;

IV - Resta fixado, o valor da diária, para Delegados do CREF5 quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pela Presidência do CREF5, com pernoite R\$308,00 (trezentos e oito reais), e sem pernoite em R\$154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), para o deslocamento ocorridos dentro do estado do Ceará;

V – Resta fixado, o valor da diária, para Funcionários e Delegados do CREF5 quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pela Presidência do CREF5, com pernoite R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), e sem pernoite em R\$300,00 (trezentos reais), para o deslocamento ocorridos fora do estado do Ceará;

VI- Será concedido adicional no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais), por localidade de destino, nos deslocamentos saindo do Município de Fortaleza, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque;

VII – Não será concedido o adicional no inciso VI, quando o deslocamento ocorrerem em veículos do CREF5, ou do próprio representante;

§ Único – O deslocamento em veículo particular somente será autorizado pela Presidência do CREF5, em caráter EXCEPCIONAL, quando não houver nenhum veículo do CREF5 a disposição e/ou não tenha a possibilidade de utilização de nenhum outro meio de transporte possível para o local de destino na data e horário do compromisso programado.

Art. 3º - Para o recebimento da Diária o CREF5 deverá recolher ao beneficiário/representante os valores referente a(s) diária(s) no mínimo no prazo de 48 horas da data do evento.





DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - Entende-se por auxílio de representação a indenização por despesas pelo deslocamento dos:

I - Conselheiros, Assessores Técnicos e Representantes do CREF5, designados agentes para efeitos administrativos, quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pela Presidência do CREF5, que participarem de reunião ou evento de interesse do Conselho, na mesma Região onde têm exercício e/ou residam, farão jus à percepção de auxílio representação, não acumulável com a diária, no valor fixo de R\$210,00 (duzentos e dez reais);

II- Funcionários do CREF5, com atribuição de apoio logístico e técnico, suporte a eventos ou reuniões do CREF5, designados pela Presidência do CREF5 na sede e Município de Fortaleza, no valor fixo de R\$154,00 (cento e cinquenta e reais);

III – Delegados do CREF5, designados agentes para efeitos administrativos, quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pela Presidência do CREF5, que participarem de reunião ou evento de interesse do Conselho, na mesma Macrorregião onde têm exercício e/ou residam, farão jus à percepção de auxílio representação, não acumulável com a diária, no valor fixo de R\$154,00 (cento e cinquenta e reais);

IV - Conselheiros, Assessores Técnicos e Representantes do CREF5, designados agentes para efeitos administrativos, quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pela Presidência do CREF5, que participarem de reunião Plenária ou de Diretoria de interesse do Conselho, por meio remoto e ou virtual, farão jus à percepção de auxílio representação, não acumulável com a diária, no valor fixo de R\$157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);

Art. 5º - O pagamento de diária e auxílio de representação fica condicionado a real disponibilidade financeira deste Conselho Regional.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fortaleza, 20 de novembro de 2021.

Andrea Cristina de Silva Benevides
Presidente CREF5

